

QUADRO POLÍTICO DE REFERÊNCIA PARA A ESTRATÉGIA DA LOCALIZAÇÃO

*Manuel Magalhães e Silva **

A realização de um seminário sobre localização no início das actividades do Centro de Formação para a Administração Pública é um sinal inequívoco da importância e prioridade de que o tema se reveste no elenco das tarefas exigidas pelo período de transição.

Se é exacto que a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa de 1987 transformou a «questão de Macau» de problema político entre Estados em facto histórico para registo e reflexão de estudiosos, não é menos verdade que, pela mesma Declaração Conjunta, a questão da localização deixou de estar confinada a meros imperativos éticos de justiça relativa para se tornar num problema político de repartição do poder administrativo no âmbito desta comunidade.

O que não é de somenos importância: questão de virtude na condução dos negócios públicos, a localização passou a constituir, com a Declaração Conjunta, um imperativo jurídico-político, que nela encontra o seu fundamento, a sua tutela e o quadro obrigatório de referências que a há-de nortear.

Compreender-se-á, por isso, que a localização seja objectivo prioritário do Governo Português de Macau; mas também por isso se compreenderá que entre o imprevisto precipitado e a estratégia cuidadosamente ponderada não tenha havido hesitação, apesar de ser curto o período de transição e muitos os lugares e cargos a preencher por habitantes locais.

Na verdade, impunha-se a definição de alguns parâmetros regulamentares básicos, sem os quais qualquer política de localização careceria de credibilidade e de exequibilidade, degradando-se em mero exercício de demagogia política gerador de frustrações e desconfiança, logo, de instabilidade e mal-estar social.

Tais parâmetros regulamentares básicos estão definidos ou em

* Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça

vias de definição a curto prazo, pelo que o Governo poderá iniciar em 1990 a execução de uma política de localização de quadros que garanta a continuidade do aparelho administrativo após o termo do período de transição.

Estatuto oficial da língua chinesa e o seu alargamento gradual; reconhecimento de habilitações académicas e disciplina de equi-valências; definição de níveis de conhecimento das línguas portuguesa e chinesa para efeitos de ingresso e acesso nas carreiras públicas; disciplina do recrutamento no exterior, revisão do regime jurídico da função pública e reestruturação de carreiras; inventário e ampliação das capacidades de formação de novos agentes e reciclagem dos efectivos actuais, constituem tudo condições sem as quais se tornava inútil qualquer esforço de programação eficaz.

Preenchidas tais condições até ao fim do ano em curso, ficam realizados os pressupostos indispensáveis para a execução de uma estratégia de localização, integrando as várias acções que, de um modo porventura disperso, vêm sendo desenvolvidas pelas diferentes áreas da Administração e multiplicando as iniciativas no âmbito do recrutamento e da formação.

Trata-se de uma tarefa complexa, para a qual se parte com um atraso histórico considerável e em condições de estabilidade e confiança por cujo reforço são corresponsáveis todos os agentes do processo de transição.

A localização dos quadros públicos constitui, todavia, condição *sine qua non* do êxito do princípio «um país, dois sistemas», que é a trave mestra da estrutura político-administrativa da futura Região Administrativa Especial de Macau.

Na verdade, só uma Administração cujos agentes acreditem firmemente nas virtudes da democracia pluralista e da economia de mercado pode garantir que no território de um mesmo Estado coexistam aquele sistema e o sistema socialista, sem activismos de conversão ao credo alheio, mas antes no respeito da diferença e do destino que a evolução histórica lhes reserve.

Cabe ao Governo Português do Território recrutar e formar esses agentes de entre os habitantes de Macau, pois são eles os actores e intérpretes da *maneira de viver* local, que a Declaração Conjunta salvaguarda pelo menos até meados do próximo século.

No processo de recrutamento e formação, bem como no preenchimento de quaisquer cargos ou lugares, não discriminaremos ideologias, grupos étnicos ou nacionalidades. Mas também não ignoraremos que a maioria da população de Macau é chinesa, nada permitindo antever que, à luz dos novos mecanismos institucionais, não se encontre aí a qualificação, a experiência e as habilitações que façam corresponder o aparelho administrativo à realidade demográfica do Território.

Impõe-se, todavia, sublinhar que o Governo continua a entender que a difusão do bilinguismo constitui um elemento

essencial para a continuidade e integridade do aparelho administrativo territorial e para a efectiva preservação da *maneira de viver* de Macau após o período de transição. Difusão do bilinguismo que passa tanto pela aprendizagem e domínio da língua portuguesa, como pela aprendizagem e domínio da língua chinesa, embora, no tocante à Administração, com graus diversos de exigência consoante a natureza das funções a desempenhar.

Não se pretende, naturalmente, realizar em dez anos o que não se fez em quatro séculos. Não se pretende sequer impedir, de um modo absoluto, o ingresso ou o acesso de quadros que não falem o português. Pretende-se, sim, ampliar, ao máximo e com recurso a todos os meios, instituições e técnicas disponíveis, a dimensão da comunidade bilíngue deste Território, sem o que dificilmente se concebe como perdurará o direito local, como funcionarão as instituições judiciais da futura Região Administrativa Especial de Macau, como, por quem e para quem poderá a língua portuguesa ser usada «[...] nos organismos do Governo, no órgão legislativo e nos Tribunais [...]», quando Macau deixar de ser Território sob administração da República Portuguesa.

Não se trata de colonialismo fora de tempo ou de qualquer projecto de expansão cultural sem norte nem freio. Se é legítima a nossa pretensão de preservar o património cultural em Macau; se, mais que legítima, tal pretensão foi expressamente assumida pelo Governo da República Popular da China na Declaração Conjunta, o que está em causa é sobretudo a manutenção dum sistema jurídico-político que em larga medida depende da continuidade do bilinguismo, por limitada que seja a sua expressão numérica relativa, agora ou no futuro.

Do bilinguismo, sim. Da modernização do direito local em resposta às necessidades e exigências dos tempos novos, também. De instituições judiciais que garantam os direitos, liberdades e garantias dos habitantes da futura Região Administrativa Especial de Macau, sem dúvida. E da localização, sem a qual Macau não poderá usufruir do alto grau de autonomia que a Declaração Conjunta lhe reconhece e será recordado pelos nossos filhos apenas como um mero porto obscuro, algures no Delta do Rio das Pérolas.

Encerra-se aqui este seminário. Com a minha intervenção apenas quis trazer-vos, em representação do Governo, o quadro político de referência que, proximamente, informará a estratégia de localização.

O debate, esse mantém-se aberto: Macau tem de novo a palavra.

